



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

PROCESSO Nº: 033/2025

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, por meio da Coordenadoria de Licitações e Contratos, sediada na Rua Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, nº 80, Vila Nova Itapevi, Itapevi/SP, comunica aos interessados que realizará, por intermédio do sistema eletrônico e compras denominado Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNET, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Resolução nº 23/2023 e demais legislações pertinentes e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos.

I. DO OBJETO

Constitui objeto deste PREGÃO ELETRÔNICO a **Contratação de serviço comum de gestão e monitoramento de redes sociais, por meio de plataforma digital em nuvem (SaaS – Software as a Service), com acesso multiusuário e suporte a duas marcas institucionais da Câmara Municipal de Itapevi**, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), integrante deste Edital.

II. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

2.1 A fiscalização técnica do Contrato, oriundo da presente licitação, será de responsabilidade do servidor **Luiz Antonio Rodrigues Junior**;

2.2 A fiscalização administrativa do Contrato, oriundo da presente licitação, será de responsabilidade da servidora **Maria Claudia Maia Costa**;

2.3 A gestão do Contrato, oriundo da presente licitação, será de responsabilidade do servidor **José Luiz da Cunha Júnior**.

III. DO CADASTRO DE PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO

- **CADASTRO DE PROPOSTAS INICIAIS:** até às 08:59 h do dia 14/01/2026.
- **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 09:00 h do dia 14/01/2026.
- **INÍCIO DA FASE COMPETITIVA (LANCES):** 09:30 h do dia 14/01/2026.

3.1 O(s) licitante(s) deverá(ão) observar as datas e os horários limites previstos para cadastro de propostas, atentando-se também para a data e horário do início da etapa competitiva de lances.

3.2 Para todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

3.3 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) **Thaís Grandi**, com o auxílio de equipe de apoio, designados nos autos do Processo nº 033/2025 mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BBMNET Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço: www.novobbmnet.com.br.

IV. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:

4.1.1 Somente Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, do ramo de atividade compatível com o objeto licitado que preencherem as condições constantes deste Edital, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores e sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos na Bolsa Brasileira de Mercadorias.

4.1.1.1 A obtenção do benefício a que se refere o item **4.1.1** fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.1.1.2 Nos termos do art. 4º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não será aplicado o tratamento diferenciado no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.1.1.3 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites acima estabelecidos (art. 4º, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.1.2 Empresas que tenham previamente se cadastrado junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema BBMNET, através de corretora de mercadorias associada, até 01 (uma) hora antes do horário limite fixado no Edital para o término do acolhimento da proposta inicial de preços, com a apresentação do termo de credenciamento e documentos.

4.1.3 Empresas credenciadas na Bolsa Brasileira de Mercadorias, desde que se manifeste em campo próprio do sistema BBMNET, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

4.2 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade. Estes custos cobrirão exclusivamente os serviços do

sistema eletrônico, não estando previsto nenhum encargo ou despesa para a Câmara Municipal de Itapevi.

4.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5 Será vedada a participação de:

4.5.1 Empresas declaradas inidôneas para licitar e contratar com o Poder Público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.5.2 Empresas suspensas ou impedidas de participar de licitações realizadas pela Câmara do Município de Itapevi;

4.5.3 Empresas que estejam em processo de falência;

4.5.4 Empresas que estejam impedidas de licitar e contratar com o Poder Público, na forma do art. 10, da Lei Federal nº 9.605 de 1998;

4.5.5 Empresas que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

4.5.6 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

4.5.7 Empresa isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

4.5.8 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.5.8.1 O impedimento de que trata o item **4.5.8** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5.9 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.5.10 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si.

4.5.11 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.5.12 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

4.5.13 Agente público da Câmara Municipal de Itapevi, que queira participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5.13.1 A vedação de que trata o item **4.5.13** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.6 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **4.5.6** e **4.5.7** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da Câmara.

4.6.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7 O disposto nos itens **4.5.6** e **4.5.7** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL

5.1 O presente Edital poderá ser obtido na Coordenadoria de Licitações e Contratos, sito à Rua Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, nº 80, Vila Nova Itapevi, Município de Itapevi, neste Estado, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00h às 17:00h até a data designada para a abertura do certame, através de *download* pelo Portal da Transparência da Câmara Municipal de Itapevi, disponível no site <https://www.itapevi.sp.leg.br/> ou pela Bolsa Brasileira de Mercadorias, através do site www.novobbmnet.com.br ou no Portal Nacional de Contratações Públicas/PNCP, disponível em <https://pncp.gov.br/app/editais>.

VI. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido por escrito à Coordenadoria de Licitações e Contratos, através do e-mail: licitacao@itapevi.sp.leg.br, ou através do site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, endereço: www.novobbmnet.com.br, na opção solicitar esclarecimentos, **em até 3 (três) dias úteis anteriores** à data de abertura do certame.

6.2 As impugnações, assim como os pedidos de esclarecimentos, deverão ser encaminhadas em arquivos PDF do tipo “pesquisável” e assinados digitalmente por representante legal da empresa, devendo ser encaminhadas aos cuidados da Coordenadoria de Licitações e Contratos, através do e-mail: licitacao@itapevi.sp.leg.br ou através do site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, www.novobbmnet.com.br, **em até 03 (três) dias úteis anteriores** à data de abertura do certame.

6.3 O(a) Pregoeiro(a) deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

6.4 A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO ELETRÔNICO**, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

6.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

6.7 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal da Transparência da Câmara, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

VII. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

7.2 Os preços unitários e totais propostos não poderão ultrapassar os preços unitários e totais estimados pela Câmara Municipal de Itapevi, de acordo com o item 9 do Termo de Referência.

7.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1 Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

7.3.2 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

7.3.3 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

7.3.4 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.3.5 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991;

7.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5.1 Para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.6 A falsidade da declaração de que tratam os itens **7.2 ao 7.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Edital.

7.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

7.9 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.10 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

VIII. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

8.1 As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

8.1.1 O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente, preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

8.1.2 O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

8.1.3 O acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

8.2 No preenchimento da proposta eletrônica, deverão ser informados obrigatoriamente, no campo próprio, de forma detalhada, todas as características necessárias, como descrição do objeto licitado ofertado, conforme Anexo I do edital.

8.2.1 A não inserção de arquivo ou informação contendo a especificação acima citada, implicará na desclassificação da Licitante, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

8.3 A Proposta Eletrônica **NÃO PODERÁ CONTER QUALQUER TIPO DE IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE OU SEU REPRESENTANTE**, do contrário, incorrerá em pena de desclassificação.

8.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.5 O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

8.6 O preço deverá ser expresso em Real (R\$), com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, devendo incluir todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste pregão, nos termos das especificações que constam do presente Edital.

8.7 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

8.8 Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviço, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

8.9 O LICITANTE NÃO PODERÁ EM HIPÓTESE NENHUMA SE IDENTIFICAR NA FICHA TÉCNICA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

8.10 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

8.10.1 Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

8.11 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.12 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.13 Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

8.14 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.15 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.16 As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

8.16.1 Se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita no subitem anterior deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

8.16.2 Se o contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o subitem anterior, caberá ao ente público contratante, ficando sob a responsabilidade da Coordenadoria de Finanças e Orçamento comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123/2006.

IX. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 Será **desclassificada** a proposta que identifique o licitante.

9.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.3.1 Empatadas as propostas iniciais e, não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, bem como no prazo definido no sistema para disputa final, conforme inciso I do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, será realizada a reabertura da fase de lances e, não havendo disputa novamente, como critério de desempate, será considerada vencedora a empresa que tiver enviado a proposta inicial primeiro e, persistindo algum empate, serão posteriormente utilizados os critérios de desempate previstos nos demais incisos do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

9.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor global da licitação.

9.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais) para o objeto;

9.9.1 Havendo eventual empate entre lances após o início da fase competitiva e, não havendo apresentação de novos lances no prazo definido no sistema para disputa final, conforme inciso I do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, será considerada vencedora a empresa que tiver enviado o lance primeiro, sendo posteriormente utilizados os critérios de desempate previstos nos demais incisos do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso ainda persista algum empate.

9.10 O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

9.11 No pregão eletrônico no MODO DE DISPUTA “ABERTO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.12 Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

9.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após

decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

X. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 Para o julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado o prazo para fornecimento, características do objeto e demais condições definidas neste edital.

10.2 Havendo empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles definidos nos itens 9.3.1 e 9.9.1 do Edital e após os demais critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

10.2.1 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;

10.2.2 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.2.3 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.3.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.3.2 Empresas brasileiras;

10.3.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.3.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.

10.4 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.5 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

10.6 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.7 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.8 Será desclassificada a proposta que:

10.8.1 Contiver vícios insanáveis;

10.8.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.8.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

10.8.4 Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.8.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.9 Após a decisão que classificar ou desclassificar a proposta, o Pregoeiro irá conceder aos licitantes o direito de imediata manifestação de intenção de recurso, conforme disposto no art. 165, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de preclusão do direito, para esta fase, caso não o faça dentro do prazo estabelecido;

10.9.1 O prazo para recorrer da decisão ao qual se refere o item anterior será de **05 (cinco) minutos**, a contar do disparo da mensagem da liberação na plataforma;

10.9.2 Concluída a fase de julgamento da habilitação, será concedido o prazo legal de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, tanto da fase de julgamento das propostas quanto da fase de habilitação, nos termos definidos no item XIII do Edital.

10.10 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.11 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.11.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.11.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.12 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.13 A proposta readequada, após os lances ou negociação, **NÃO PODERÁ SER IDENTIFICADA**, sob pena de desclassificação.

10.14 O prazo para a inserção da proposta citada acima será de **02 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação na plataforma, sujeito a desclassificação, caso não o faça no tempo determinado.

10.15 Erros no preenchimento da proposta/planilha de custos não constituem motivo para a desclassificação da proposta/planilha. A proposta/planilha de custos poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro(a), desde que não haja majoração do preço final de sua proposta e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

10.15.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.15.2 Considera-se erro no preenchimento da proposta/planilha de custos passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

XI. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de **02 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

11.2 O (a) pregoeiro (a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **4.5** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.2.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>);

11.2.2 Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>).

11.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.5 A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação:

11.5.1 A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

11.5.1.1 Registro comercial, no caso de empresário individual;

11.5.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresárias ou simples ou SLU – Sociedade Limitada Unipessoal, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.5.1.3 O Estatuto Social deverá estar publicado na Imprensa Oficial da União, Distrito Federal ou do Estado, conforme o lugar em que esteja situada a sede da Instituição;

11.5.1.4 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

11.5.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.5.2 A documentação relativa à **regularidade fiscal, social e trabalhista** é a seguinte:

11.5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.5.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

11.5.2.3 Prova de regularidade perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.5.2.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do "CRF" - Certificado de Regularidade Fiscal expedido pela Caixa Econômica Federal;

11.5.2.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, expedida no local do domicílio ou da sede da Licitante;

11.5.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do inciso V, art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.440/2011;

11.5.2.7 Declaração, sob as penas da lei, de que vem dando cumprimento ao disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Anexo IV.

11.5.2.8 Declaração, nos termos do inciso IV, art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, quando aplicável, conforme Anexo VIII.

11.5.2.9 Declaração, nos termos do §1º, art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo III.

11.5.3 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Licitantes somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato;

11.5.4 As Licitantes, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.5.4.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Licitantes, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.5.4.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se assim a convocação dos licitantes remanescentes (observado o direito de preferência), na ordem de classificação, para adjudicação do objeto do certame, ou a revogação da licitação, a critério da Administração.

11.6 A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** é a seguinte:

11.6.1 Certidão Negativa de efeitos sobre Falência, expedida pelo órgão distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.7 A **documentação complementar** é a seguinte:

11.7.1 Declaração de Concordância aos termos do edital e inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, subscrita pelo licitante ou por seu representante legal, conforme Anexo V;

11.7.2 Declaração específica para microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal, conforme Anexo VI.

11.7.3 Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita pelo licitante ou seu representante legal, afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº

12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme Anexo VII;

11.8 Os documentos relativos à habilitação dos licitantes, deverão ser encaminhados nos formatos (extensões) “pdf”, “doc.”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma www.novobbmnet.com.br;

11.9 Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do signatário;

11.10 Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido, sendo que documentos sem prazo de validade definido, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir da data de sua expedição;

11.11 O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por meio eletrônico;

11.12 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

11.13 Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa;

11.14 As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos constantes nos subitens **11.5.2.3 a 11.5.2.6** do edital, caso já as tenham apresentado e possuam a inscrição no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Itapevi (RC ou RCS), devendo apresentá-la juntamente com os demais documentos de “HABILITAÇÃO”, conforme Ato da Mesa nº 021/2023;

11.14.1 Na hipótese de os documentos constantes nos subitens **11.5.2.3 a 11.5.2.6** do Edital estarem vencidos na data estabelecida no preâmbulo do edital, estes

deverão ser apresentados independente da vigência de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Itapevi (RC ou RCS).

11.15 Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

11.16 Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não digitais.

11.17 Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.18 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.19 A documentação complementar exigida para habilitação será enviada por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

11.20 Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

11.20.1 Para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.20.2 Para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.20.3 Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.20.4 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.21 O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as

sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

XII. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO VENCEDOR

12.1 Após a aprovação da documentação de habilitação apresentada pelo licitante provisoriamente vencedor, o Pregoeiro irá abrir a plataforma para que seja incluída, por parte da licitante, a Proposta Final de preços, ajustada ao último lance ofertado ou ao valor negociado;

12.2 O prazo para a inserção do documento de Proposta Final de preços, ajustada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, será de **30 (trinta) minutos**, não sendo necessário o encerramento deste prazo para que o Pregoeiro possa dar andamento ao certame, caso a licitante insira o documento antes de findar o tempo estipulado;

12.3 A Proposta Final de preços deverá ser enviada, nos moldes do ANEXO II deste Edital e deverá conter:

12.3.1 Preços unitários e totais em algarismos expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;

12.3.2 Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados da data da sessão pública do Pregão Eletrônico;

12.3.3 Declaração expressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

12.3.4 Declaração expressa na proposta de que objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

12.4 Inserida a Proposta Final de preços, o licitante provisoriamente vencedor, no prazo de até **02 (dois) dias úteis** após a convocação pelo Pregoeiro, deverá entregar os documentos de habilitação estabelecidos no item XI;

12.5 Os documentos referenciados no item anterior, poderão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, e endereçadas à Coordenadoria de Licitações e Contratos, aos cuidados do (a) Pregoeiro (a), sito à Rua Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, nº 080, 2º andar – Vila Nova Itapevi, Itapevi/SP, CEP 06694-090;

12.6 Não será obrigatório o envio, nos termos do subitem **12.4**, das certidões obtidas através da internet, que forem previamente encaminhadas nos termos do item XI;

12.7 À critério do licitante provisoriamente vencedor, os documentos poderão ser encaminhados pelo e-mail: licitacao@itapevi.sp.leg.br, devendo estar em PDF do tipo “pesquisável” e assinados digitalmente;

12.8 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, e os produzidos com a assinatura avançada, nos termos da Lei Federal nº. 14.063/2020, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;

12.9 A empresa provisoriamente vencedora e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente, sendo que a apresentação de documentação falsa acarretará às penalizações previstas no item XIX do edital;

12.10 O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

XIII. DOS RECURSOS

13.1 Após analisada, aprovada e entregues a proposta final e a documentação da licitante provisoriamente vencedora, esta última se for o caso, será a licitante declarada VENCEDORA/HABILITADA e o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de recurso, sendo então aberto o prazo de **30 (trinta) minutos** para qualquer licitante manifestar a intenção e o motivo da interposição de recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no Sistema www.novobbmnet.com.br.

13.2 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3 O prazo para apresentação das razões recursais é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.4 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema BBMNET e observar os seguintes requisitos:

13.5.1 Serem encaminhados em arquivo PDF do tipo “pesquisável” e devidamente fundamentados;

13.5.2 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, e os produzidos com a assinatura avançada, nos termos da Lei Federal nº. 14.063/2020, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;

13.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse

mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7 Os recursos interpostos fora do prazo **NÃO** serão conhecidos.

13.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.11 Na contagem dos prazos recursais será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

XIV. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

14.1.1 Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

14.1.2 Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

14.1.3 Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

14.1.4 Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

XV. DA CONTRATAÇÃO

15.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

15.2 O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, conforme Anexo X, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3 O prazo previsto para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Câmara.

15.4 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.

15.4.1 O Termo de Contrato deverá ser assinado, pelo Representante Legal, Diretor ou Sócio da Empresa, devidamente acompanhado, respectivamente, de Procuração, Credenciamento ou Contrato Social e Cédula de Identificação, por meio físico ou por certificação digital ICP-Brasil nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 ou com a assinatura avançada, nos termos da Lei Federal nº. 14.063/2020.

15.5 Será facultada à Contratante a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual.

15.6 Será facultada à Contratante, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.7 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Contratante, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a.** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

XVI. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1 Independentemente de interpelação judicial, a contratação poderá ser extinta nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

16.2.1 Se a alteração implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

16.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

16.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.3.3 Indenizações e multas.

16.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).

XVII. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 Os preços propostos, deverão ser expressos em Reais (R\$), com duas casas decimais, referentes à data da apresentação da Proposta Comercial.

17.2 Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da Nota Fiscal, após o regular recebimento do objeto da licitação mediante atestado do Gestor do Contrato.

17.3 Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a empresa deverá fazer constar no seu corpo o número do Contrato, juntamente com demonstrativo de dados referentes ao FGTS e aos Tributos Federais, sendo que na sua ausência a mesma será recusada.

17.4 Nos termos do § 3º da IN 2145/2023, a contratada deverá informar o enquadramento legal do benefício, se houver, no respectivo documento fiscal.

17.5 No pagamento efetuado com atraso, serão acrescidos: correção monetária pelo índice do IPCA/IBGE, juros moratórios legais em 0,5% (meio) por cento ao mês pro rata die, acréscimo este incidente sobre a (s) parcela (s) em atraso, independentemente das perdas e danos;

17.6 Os pagamentos deverão ser efetuados mediante depósito em conta bancária, em nome da contratada, conforme dados informados junto com o envio da nota fiscal.

17.7 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de assinatura do contrato, implicarão a revisão dos valores contratados, para mais ou para menos, conforme o caso.

XVIII. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes desta licitação, correrão à conta dos recursos classificados na dotação orçamentária nº 01.01.00.01.122.0021.2075.3.3.90.40.16.

XIX. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1 Sem prejuízo do disposto no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, o adjudicatário ou a contratada ficará sujeito às seguintes penalidades:

19.1.1 Os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada tenha dado causa à inexecução parcial do

contrato (ainda que tenha adotado medidas corretivas) e mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão Advertência;

19.1.2 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

III - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

IV - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

V - 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, salvo por motivo justo

decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório.

VI - 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale transporte, vale refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

VII - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VIII - 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato do contrato ou do valor estimado da contratação, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

IX - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato.

X - 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do objeto do contrato.

19.1.3 Será aplicada a sanção de Impedimento de licitar e contratar ao licitante ou contratado que cometer as seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, nos termos do artigo 155, inciso IV, da Lei 14.133/2021, pelo prazo de 90 dias.

19.1.4 A Sanção de Inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao licitante ou contratado que cometer as seguintes infrações, bem como as previstas no

item 19.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de licitar e contratar:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.1.4.1 A sanção estabelecida no item 19.1.4 será precedida de análise jurídica, observando as regras previstas no art. 156 da Lei Federal 14.133/21.

19.1.5 As sanções previstas nos itens 19.1.1, 19.1.3 e 19.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no 19.1.2.

19.1.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.1.7 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.1.8 Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

19.1.9 Caso as justificativas do contratado não afastem a penalidade indicada, será aplicada multa moratória a ser calculada sobre o valor do contrato.

19.1.10 Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa aplicada será:

I - Descontado do valor da garantia prestada;

II - Descontado dos pagamentos devidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI;

III - Cobrados administrativamente;

IV - Cobrado judicialmente.

19.1.11 Após o registro da penalidade, com o trânsito em julgado administrativo, e inexistindo pagamentos devidos à CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, a contratada será notificada pela unidade gestora da contratação para proceder ao recolhimento do respectivo valor, no prazo de cinco dias úteis a contar da confirmação do recebimento da respectiva notificação.

19.1.11.1 Esgotado o prazo de que trata o item 19.1.11 sem que haja o pagamento da multa aplicada e havendo garantia prestada na forma do art. 96 da Lei 14.133, de 2021, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

19.1.11.2 É obrigação da unidade gestora da contratação observar os termos das apólices de seguro-garantia e instrumentos congêneres e proceder à notificação formal da seguradora ou fiadora, nos termos do item 19.1.11.1.

19.1.12 A multa compensatória será imposta à contratada que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI rescindir unilateralmente o contrato.

19.1.13 Caso o atraso na execução do objeto alcance quarenta e cinco dias corridos, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

19.1.14 A aplicação das sanções previstas neste contrato requererá a instauração de processo administrativo específico de aplicação de penalidade, o qual deverá ser vinculado ao processo principal, nos termos do art. 257 da Resolução nº. 23/2023.

XX. DA PUBLICIDADE

20.1 A publicidade deste Edital será realizada mediante divulgação e manutenção de seu inteiro teor e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência da Câmara, disponível no site www.itapevi.sp.leg.br.

20.2 Sem prejuízo do disposto no item 20.1, a publicação do extrato do edital será efetuada no Diário do Estado de SP, no Diário Oficial do Legislativo, bem como em jornal diário de grande circulação.

20.3 Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

XXI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.5 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.6 É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase de licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

21.7 O presente PREGÃO ELETRÔNICO poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, observado o disposto no art. 71, da Lei Federal nº 14.133/21.

21.8 É de inteira responsabilidade das licitantes o acompanhamento dos esclarecimentos/impugnações/adendos/erratas ou quaisquer outras informações acerca da

presente licitação, dos quais serão publicados no Portal da Transparência, disponível no site www.itapevi.sp.leg.br.

21.9 A Câmara não assumirá qualquer responsabilidade pelo pagamento de tributos e encargos de qualquer natureza que competirem à licitante vencedora, nem se obrigará a fazer a esta, restituição ou reembolso de quantias principais ou acessórias que a mesma despende com esses pagamentos.

21.10 Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

21.11 As normas deste PREGÃO ELETRÔNICO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

XXII. ANEXOS

22.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.1.1 Anexo I – Termo de Referência de Preços;

22.1.2 Anexo II – Modelo-padrão de proposta de preços (a ser apresentada pelo vencedor após a disputa e readequada ao último lance);

22.1.3 Anexo III – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no art. 63 da Lei Federal nº. 14.133/21;

22.1.4 Anexo IV – Modelo de Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

22.1.5 Anexo V – Modelo de Declaração de Concordância aos termos do edital e inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;

22.1.6 Anexo VI – Modelo de Declaração Específica que se enquadra no Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06;

22.1.7 Anexo VII – Modelo de Declaração de Enquadramento como Cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº. 11.488/2007;

22.1.8 Anexo VIII – Modelo de Declaração de Reserva de Cargos para pessoa com deficiência;

22.1.9 Anexo IX – Minuta de Contrato;

22.1.10 Anexo X – Termo de Confidencialidade;



22.1.11 Anexo XI – Termo de Ciência e Notificação;

22.1.12 Anexo XII – Declaração de Documentos a Disposição do TCE – SP.

Itapevi, 15 de dezembro de 2025.

Rafael Alan de Moraes Romeiro
Presidente da Câmara Municipal de Itapevi

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA DE PREÇOS
(Descrição, quantitativos e valor estimado)

1 – OBJETO

1.1. Descrição do Objeto

Contratação de serviço comum de gestão e monitoramento de redes sociais, por meio de plataforma digital em nuvem (SaaS – Software as a Service), com acesso multiusuário e suporte a duas marcas institucionais da Câmara Municipal de Itapevi.

A solução deve contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- planejamento e agendamento de postagens em múltiplas redes sociais (Instagram, Facebook, LinkedIn, YouTube, Pinterest, X/Twitter e outras compatíveis);
- agendamento de Stories com GIFs, stickers e enquetes;
- republicação (repost) de conteúdos;
- criação de grupos de hashtags, assinaturas automáticas e biblioteca de ativos;
- gestão de comentários, mensagens e menções (inbox unificado);
- relatórios e métricas analíticas, com indicadores de desempenho e engajamento;
- interface web responsiva, suporte técnico remoto e armazenamento seguro em nuvem.

Trata-se de serviço contínuo, de natureza comum de tecnologia da informação, sem dedicação exclusiva de mão de obra, classificado como serviço comum de TI, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. O serviço será prestado de forma remota, mediante licenciamento corporativo anual.

Justificativa Técnica – A presente contratação será realizada por Pregão, na forma eletrônica, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando

tratar-se de serviço comum de tecnologia da informação, cujas especificações técnicas e padrões de desempenho podem ser objetivamente definidos pelo mercado.

A Câmara Municipal de Itapevi já utiliza a plataforma MLABS SOFTWARE S.A., conforme Autorização de Fornecimento nº 143/2022, vinculada ao Processo nº 090/2022, firmada em 02/12/2022, para gestão dos perfis institucionais da Câmara e da Escola do Parlamento “Dr. Osmar de Souza”.

O contrato anterior atendeu plenamente às necessidades técnicas da comunicação institucional, oferecendo agendamento, repostagem, gestão de interações, relatórios, biblioteca de ativos, stories customizados e integração multicanal. Os resultados foram satisfatórios, com aderência técnica às demandas da área.

A manutenção da plataforma já integrada aos processos internos assegura continuidade operacional, padronização tecnológica, preservação do histórico de dados e curva de aprendizado consolidada pela equipe técnica.

1.2. Regime de Execução

Empreitada por preço global.

1.3. Forma de Contratação

A contratação será realizada por meio de Pregão, na forma eletrônica, conforme o art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço comum de tecnologia da informação (SaaS), cujas especificações técnicas e padrões de desempenho podem ser objetivamente definidos pelo mercado.

Critério de julgamento: menor preço global.

1.4. Quantitativos

02 (duas) licenças corporativas, cada uma habilitada para uma marca institucional distinta — Câmara Municipal de Itapevi (Coordenadoria de Comunicação) e Escola do

Parlamento “Dr. Osmar de Souza” —, com 05 (cinco) logins administrativos por licença, totalizando 10 (dez) acessos simultâneos.

A quantidade de logins se justifica pela necessidade de garantir o acesso contínuo e simultâneo das equipes da Coordenadoria de Comunicação e da Escola do Parlamento, que possuem múltiplos servidores atuando de forma colaborativa na criação, agendamento e monitoramento de conteúdos institucionais.

O ambiente multiusuário é indispensável para assegurar a execução simultânea das atividades de comunicação, mantendo a padronização da identidade visual, a segurança das credenciais corporativas e a eficiência operacional nas rotinas de publicação e análise de desempenho.

ITEM	QTD	SERVIÇO/AQUISIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	Aquisição de Plano anual de Ferramenta para Gerenciamento do Perfil da Câmara Municipal de Itapevi nas Redes Sociais. Incluso: Agendamento de Posts no Instagram, Instagram Stories, Facebook, Twitter, Linkln, Youtube e Pinterest. Agendamento de Postagens com GIF, video, texto, link e magens.Criação de grupo de hashtag e assinatura para posts Agendamento para post no Instagram: Stories Customizadas GIF, stickers, enquetes),compartilhamento de Stories do Instagram no	R\$ 603,94	R\$603,94

		Facebook, Repost no Instagram, Grupos e shtag. Agendamento para Posts no Face book: agendamento de posts com vídeo, imagens e foto 3600, albuns de fotos, localização padrão, legenda com emojis, links, hashtags e assinatura.		
2	1	Aquisição de Plano anual de Ferramenta para Gerenciamento do Perfil da Escola do Parlamento nas Redes Sociais. Incluso: Agendamento de Posts no Instagram, Instagram Stories, Facebook, Twitter, Linkln, Youtube e Pinterest. Agendamento de Postagens com GIF, video, texto, link e magens. Criação de grupo de hashtag e assinatura para posts Agendamento para post no Instagram: Stories Customizadas GIF, stickers, enquetes), compartilhamento de Stories do Instagram no Facebook, Repost no Instagram, Grupos e shtag. Agendamento para Posts no Face book: agendamento de posts com vídeo, imagens e foto	R\$ 603,94	R\$ 603,94

		3600, albuns de fotos, localização padrão, legenda com emojis, links, hashtags e assinatura.		
VALOR GERAL			R\$ 1.207,88	

1.5. Prazo do Contrato e Possibilidade de Prorrogação

Vigência inicial: 12 (doze) meses.

Prorrogação: anual, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. Prazo para Execução e Local de Entrega

- Início: imediato após a assinatura do contrato e emissão da autorização de Fornecimento.
- Entrega dos logins e senhas: até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura.
- Envio: para o e-mail institucional imprensa@itapevi.sp.leg.br.
- Prestação: remota, com suporte técnico via nuvem e atendimento à sede da Câmara Municipal de Itapevi.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por finalidade garantir a continuidade e a profissionalização da comunicação institucional nas redes sociais da Câmara Municipal de Itapevi. O serviço será executado por meio de plataforma especializada de gerenciamento, monitoramento e análise de desempenho, no modelo SaaS (Software as a Service).

A medida assegura publicidade, transparência e interação eficiente com a sociedade.

As redes sociais consolidaram-se como principal canal de relacionamento com o cidadão. São essenciais para divulgar ações legislativas, campanhas institucionais, programas

educativos e informações de interesse público. Nesse contexto, o uso de ferramenta corporativa de gestão é indispensável para garantir:

- padronização da comunicação;
- segurança da informação;
- controle centralizado das publicações.

O diagnóstico situacional da comunicação institucional apontou:

- crescimento contínuo da presença digital da Câmara, com aumento da demanda por ferramentas de gestão profissional;
- limitações operacionais das ferramentas gratuitas, que não oferecem agendamento massivo, integração entre múltiplas redes, métricas avançadas nem relatórios consolidados;
- necessidade de reduzir riscos de inconsistências na comunicação institucional, mediante padronização tecnológica;
- otimização do trabalho da Coordenadoria de Comunicação, com planejamento editorial estruturado, análise de engajamento e gestão unificada das contas oficiais.

A plataforma MLABS SOFTWARE S.A. foi escolhida por apresentar aderência funcional às necessidades da Câmara, histórico positivo de uso e compatibilidade com os fluxos operacionais existentes.

A contratação será realizada por meio de Pregão, na forma eletrônica, conforme o art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço comum de tecnologia da informação (SaaS), cujas especificações técnicas e padrões de desempenho podem ser objetivamente definidos pelo mercado.

Trata-se de medida necessária, vantajosa e tecnicamente justificada, que reforça a transparência institucional, amplia o alcance da comunicação legislativa e garante a eficácia das ações informativas do Poder Legislativo Municipal, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público.

A contratação se baseia nas pesquisas desenvolvidas no âmbito do ETP elaborado, na Lei 14133/2021 e em contratações disponíveis no PNCP.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de serviço continuado de gerenciamento e monitoramento de redes sociais, em modelo SaaS (Software as a Service), com execução remota e entrega em nuvem, destinada à Câmara Municipal de Itapevi e à Escola do Parlamento “Dr. Osmar de Souza”.

O serviço viabiliza o planejamento, agendamento, publicação, análise e otimização das ações de comunicação institucional em múltiplas redes sociais, garantindo eficiência, padronização e segurança da informação durante todo o ciclo de vida da contratação.

A plataforma MLabs permite a gestão unificada de conteúdo digital, integrando planejamento editorial, automação de postagens e relatórios analíticos para acompanhamento de desempenho.

3.1. Requisitos Funcionais

A solução deverá contemplar, no mínimo:

- Agendamento e publicação de conteúdos em múltiplas redes sociais (Instagram, Facebook, LinkedIn, X/Twitter, YouTube, Pinterest e TikTok), com suporte a imagens, vídeos, textos e links;
- Calendário visual integrado, permitindo planejamento e edição de postagens;
- Biblioteca de mídia para organização dos ativos institucionais;
- Relatórios e métricas de desempenho, incluindo alcance, engajamento e interações;
- Ambiente multiusuário, com perfis distintos e controle de acessos;
- Caixa de entrada unificada, para gestão de comentários, mensagens e menções;

- Integração com ferramentas complementares, como Canvas (criação gráfica) e GPT Chat (apoio à elaboração de legendas e textos);
- Suporte técnico remoto e atualizações automáticas durante toda a vigência contratual.

3.2. Requisitos Técnicos

A plataforma deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Execução em nuvem, com uptime mínimo de 99,5%;
- Acesso multiplataforma, via navegador (Chrome, Edge, Firefox, Safari) e aplicativos Android e iOS;
- Interface responsiva, em português brasileiro;
- Backup automático diário e armazenamento seguro;
- Conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018) quanto à proteção e tratamento de dados pessoais;
- Criptografia padrão de dados em trânsito e repouso (HTTPS/TLS);
- Treinamento inicial remoto, com material digital de apoio.

3.3. Usabilidade e Acessibilidade

- Interface intuitiva, em língua portuguesa;
- Compatibilidade com dispositivos móveis e desktops;
- Design responsivo, seguindo padrões de acessibilidade digital;
- Ambiente colaborativo, com gestão multiusuário e fluxos simples de aprovação.

3.4. Experiência e Continuidade

A MLabs possui histórico positivo de uso pela Câmara Municipal de Itapevi, atendendo plenamente às demandas da comunicação institucional.

A continuidade da solução assegura vantajosidade, eficiência administrativa e padronização tecnológica das ações de comunicação.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Especificações Técnicas

4.1.1. Requisitos Funcionais

- Agendamento e publicação de conteúdos em múltiplas redes sociais (Instagram, Facebook, LinkedIn, YouTube, X/Twitter, Pinterest e TikTok);
- Planejamento de postagens com suporte a textos, imagens, vídeos e links;
- Relatórios consolidados de desempenho e engajamento, exportáveis em PDF e planilhas eletrônicas;
- Biblioteca de postagens e gerenciamento de conteúdos agendados;
- Capacidade mínima para 100 postagens simultâneas;
- Ambiente multiusuário, com logins administrativos distintos e controle de acesso.

4.1.2. Requisitos Técnicos

- Hospedagem em nuvem, com disponibilidade mínima de 99% (SLA);
- Acesso por navegador e aplicativo mobile (Android e iOS);
- Interface responsiva, compatível com Chrome, Edge, Firefox e Safari;
- Backup automático e armazenamento seguro em nuvem;
- Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018).

4.1.3. Suporte Técnico

A contratada deverá assegurar suporte técnico remoto e contínuo durante toda a vigência contratual, conforme os parâmetros abaixo:

Canais de Atendimento:

- Portal web para abertura de chamados;
- E-mail dedicado, com SLA de resposta definido;
- Chat on-line em horário comercial;
- Telefone exclusivo para incidentes críticos (24x7).

Horários de Atendimento:

- Suporte técnico: segunda a sexta-feira, das 8h às 18h;
- Monitoramento contínuo: 24 horas, 7 dias por semana;
- Incidentes críticos: atendimento imediato.

Idioma e Localização:

- Atendimento exclusivamente em português;
- Equipe técnica com conhecimento da legislação brasileira;
- Documentação técnica e materiais de apoio em português.
- Atualizações automáticas durante toda a vigência contratual, sem custo adicional.

4.2. Sustentabilidade e Acessibilidade

- Execução 100% digital, sem uso de materiais físicos, contribuindo para a redução de impactos ambientais;
- Acesso multiplataforma, garantindo navegação adequada em diferentes dispositivos.

4.3. Capacitação

- Treinamento inicial remoto, abordando funcionalidades essenciais e boas práticas de agendamento;
- Material de apoio digital e manual do usuário disponíveis para consulta.

4.4. Comprovação de Aptidão Técnica

Não será exigido atestado de capacidade técnica, tendo em vista que o objeto — contratação de licença de uso de plataforma SaaS para gestão de redes sociais — é de

baixa complexidade técnica e baixo valor estimado, não demandando comprovação prévia de experiência especializada.

A execução do objeto restringe-se à disponibilização de acesso à plataforma e suporte técnico remoto, não havendo prestação de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra ou complexidade operacional que justifique tal exigência.

Observação sobre modalidade e tipo de licitação:

Diante da natureza do objeto (fornecimento de solução SaaS comum e padronizada), a modalidade adequada é o Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso II, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

O tipo de licitação aplicável é menor preço, conforme art. 33, inciso I, da mesma lei, considerando a possibilidade de comparação objetiva de propostas e a ausência de critérios técnicos de julgamento.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Obrigações da Contratada

A empresa contratada deverá:

A empresa contratada deverá:

5.1.1. Assegurar o funcionamento contínuo e estável da plataforma, com disponibilidade mínima de 99,5%, conforme padrões SaaS;

5.1.2. Manter suporte técnico remoto em língua portuguesa, disponível por chat, e-mail ou central de ajuda, durante todo o período contratual;

5.1.3. Fornecer treinamento inicial remoto, em formato on-line ou gravado, para os usuários designados, com material de apoio digital e manual de uso;

5.1.4. Realizar atualizações automáticas e backup diário, sem custos adicionais;

5.1.5. Disponibilizar relatórios analíticos na própria plataforma, contendo métricas de engajamento, alcance e desempenho das publicações;

5.1.6. Cumprir integralmente a LGPD (Lei nº 13.709/2018) e as normas de segurança da informação aplicáveis;

5.1.7. Fornecer login e senha corporativos em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura contratual e emissão da autorização de Fornecimento.

5.2. Obrigações da Contratante

Compete à Câmara Municipal de Itapevi:

5.2.1. Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

5.2.2. Garantir o acesso dos servidores autorizados à plataforma, conforme níveis de permissão definidos;

5.2.3. Validar os acessos e funcionalidades após a ativação das licenças corporativas;

5.2.4. Atestar a execução do objeto, com base no funcionamento regular da plataforma e na entrega das credenciais;

5.2.5. Efetuar o pagamento único, após o atesto definitivo, conforme cronograma e disponibilidade orçamentária;

5.2.6. Comunicar formalmente à contratada eventuais falhas ou indisponibilidades, conforme canais oficiais de suporte.

5.3. Entrega e Recebimento

- Início: imediato após a assinatura do contrato e emissão da autorização de Fornecimento.
- Entrega dos logins e senhas: até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura.

- **provisoriamente**, em até 5 (cinco) dias contados da entrega do objeto, pelo fiscal do contrato, mediante lista de verificação que demonstre a conformidade do bem ou serviço com as exigências contratuais;
- **definitivamente**, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, para efeito de verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação. (Redação dada pela Resolução nº [9/2024](#)).

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Acompanhamento e Fiscalização

O gerenciamento e a fiscalização da execução do contrato oriundo da presente contratação serão de responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação:

Gestor: José Luiz da Cunha Júnior
E-mail: cunha.junior@itapevi.sp.leg.br
Telefone: (11) 4141-4472 – ramal 265

Fiscal Técnico: Luiz Antonio Rodrigues Junior
E-mail: luiz.junior@itapevi.sp.leg.br
Telefone: (11) 4141-4472 – ramal 265

Fiscal Administrativo: Maria Claudia Maia Costa
E-mail: maria.costa@itapevi.sp.leg.br
Telefone: (11) 4141-4472 – ramal 265

O contrato deverá ser executado de maneira fiel pelas partes envolvidas, respeitando-se integralmente as cláusulas acordadas e as normativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/21, e pela Resolução nº 23/2023. Ambas as partes serão responsáveis pelas consequências decorrentes da não execução ou da execução parcial do contrato.

As comunicações oficiais entre a Câmara Municipal e a empresa contratada deverão ser efetuadas por escrito, mantendo a formalidade exigida pelos atos administrativos, sendo permitido o uso de mensagens eletrônicas para tal finalidade.

A formalização da contratação será realizada mediante Termo de Contrato.

A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo seu substituto designado, em conformidade com o artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

Caberá ao Fiscal técnico do contrato, nos termos da Resolução nº 23/2023 art. 18:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - 6 (seis) meses antes do término do contrato o fiscal deverá comunicar ao gestor sobre o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos, quando for o caso, durante a fase de gestão do contrato;

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

XI - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

Caberá ao Gestor do contrato, nos termos da Resolução nº. 23/2023 art. 17:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da

Autorização de Fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos;

VI - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento, no caso a Resolução 23/2023;

IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X-Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

XI - Em até trinta dias após o término da execução do contrato e seus respectivos aditamentos, os gestores contratuais deverão enviar os autos à Controladoria Interna para parecer de análise do processo de execução do contrato.

XII - O prazo previsto no inciso XI deste artigo poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa do gestor, sendo que o seu descumprimento poderá dar ensejo à abertura de processo administrativo disciplinar.

XIII - Os pedidos de contratação para a emissão de Autorização de Fornecimento ou Autorização de Fornecimento, à Coordenação de Licitação, deverão ser realizados com antecedência mínima de 5 dias úteis, para entrega do material ou realização do serviço.

XIV - Compete ao gestor do contrato, no prazo de 6 (seis) meses para o término do contrato, dar início ao processo de aditamento com a anuência da empresa.

XV - Na impossibilidade ou desinteresse ao aditamento, o gestor do contrato deverá concluir o Estudo Técnico Preliminar para nova contratação em 30 dias, respeitado o prazo mínimo de 4 meses para o término do contrato

XVI - O descumprimento deste artigo poderá dar ensejo a abertura de processo administrativo disciplinar, nos termos da Resolução nº 34/2021.

O objeto contratado será recebido:

provisoriamente, em até 5 (cinco) dias contados da entrega do objeto, pelo fiscal do contrato, mediante lista de verificação que demonstre a conformidade do bem ou serviço com as exigências contratuais;

definitivamente, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, para efeito de verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação. (Redação dada pela Resolução nº [9/2024](#)).

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O recebimento dos serviços da plataforma Mlabs observará as seguintes etapas:

a) Recebimento Provisório:

Ocorrerá mediante atesto do Gestor do Contrato, acompanhado da nota fiscal eletrônica, relatório técnico de atividades e comprovação da disponibilidade da plataforma (uptime mínimo de 99,5%), conforme níveis de serviço (SLA) definidos neste Termo de Referência.

b) Recebimento Definitivo:

Será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade técnica e funcional da plataforma, estabilidade do sistema e correção de eventuais pendências apontadas no relatório de conferência.

A contratada (Mlabs) fica obrigada a corrigir, reparar ou restabelecer, às suas expensas, qualquer falha, instabilidade ou desconformidade que comprometa a execução do serviço, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rejeição parcial ou total da entrega.

7.2 Forma de Pagamento

O pagamento será efetuado em parcela única, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica, relatório de disponibilização e ativação da licença contratada e atesto do Gestor do Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da respectiva nota fiscal.

O valor devido corresponderá ao preço global contratado, abrangendo a disponibilização da licença da plataforma Mlabs, suporte técnico remoto, atualizações de software e hospedagem em nuvem pelo período de vigência pactuado, observada a dotação orçamentária específica.

O pagamento será realizado por ordem bancária emitida em favor da contratada, após conferência e aprovação da Coordenadoria de Finanças e Orçamento, desde que atendidas cumulativamente as seguintes condições:

- Regularidade fiscal e trabalhista junto aos órgãos competentes;
- Comprovação da efetiva disponibilização e ativação da licença contratada;
- Ausência de glosas ou pendências registradas pelo Fiscal do Contrato.

Em caso de inadimplemento contratual, interrupção injustificada da prestação ou descumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA), a Administração poderá proceder à glosa proporcional ou às demais medidas previstas na legislação aplicável, no instrumento contratual e no Plano de Medição e Desempenho.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O critério de julgamento das propostas será o mais objetivo, considerando-se vencedora a proposta que contiver o menor preço global, de acordo com as especificações do edital. Vencerá a proposta que apresentar a documentação exigida em sua totalidade e o menor preço global.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Valor Estimado

ITEM	QTD	SERVIÇO/AQUISIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	Aquisição de Plano anual de Ferramenta para Gerenciamento do Perfil da Câmara Municipal de Itapevi nas Redes Sociais. Incluso: Agendamento de Posts no Instagram, Instagram Stories, Facebook, Twitter, Linkln, Youtube e Pinterest. Agendamento de Postagens com GIF, video, texto, link e magens.Criação de grupo de hashtag e assinatura para posts	R\$ 603,94	R\$603,94

		Agendamento para post no Instagram: Stories Customizadas GIF, stickers, enquetes),compartilhamento de Stories do Instagram no Facebook, Repost no Instagram, Grupos e shtag.Agendamento para,Posts no Face book:agendamento de posts com vídeo, imagens e foto 3600, albuns de fotos, localização padrão,legenda com emojis, links, hashtags e assinatura.		
2	1	Aquisição de Plano anual de Ferramenta para Gerenciamento do Perfil da Escola do Parlamento nas Redes Sociais. Incluso: Agendamento de Posts no Instagram, Instagram Stories, Facebook, Twitter, Linkln, Youtube e Pinterest. Agendamento de Postagens com GIF, video, texto, link e magens.Criação de grupo de hashtag e assinatura para posts Agendamento para post no Instagram: Stories Customizadas GIF, stickers, enquetes),compartilhamento de Stories do Instagram no	R\$ 603,94	R\$ 603,94

		Facebook, Repost no Instagram, Grupos e shtag. Agendamento para Posts no Face book: agendamento de posts com vídeo, imagens e foto 3600, albuns de fotos, localização padrão, legenda com emojis, links, hashtags e assinatura.		
VALOR GERAL			R\$ 1.207,88	

- **Valor total estimado (12 meses): R\$ 1.207,88 (um mil, duzentos e sete reais e oitenta e oito centavos).**

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa será custeada pela dotação orçamentária própria da Coordenadoria de Comunicação, devidamente atestada pela área contábil, conforme previsão no PAC 2025 e readequações orçamentárias realizadas em função do valor estimado da contratação.

Assim, a solução é viável e compatível com a programação financeira da Câmara Municipal de Itapevi.

- Dotação orçamentária: 3.3.90.40.16 – Locação de Software.

ANEXO II
MODELO-PADRÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(A SER APRESENTADA PELO VENCEDOR APÓS A DISPUTA E
READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE)

(papel timbrado da licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025
PROCESSO Nº 033/2025

Ref.: Contratação de serviço comum de gestão e monitoramento de redes sociais, por meio de plataforma digital em nuvem (SaaS – Software as a Service), com acesso multiusuário e suporte a duas marcas institucionais da Câmara Municipal de Itapevi.

A empresa,
estabelecida na,
telefone....., inscrita no CNPJ sob nº,
propõe fornecer à Câmara Municipal de Itapevi, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Aquisição de Plano anual de Ferramenta para Gerenciamento do Perfil da Câmara Municipal de Itapevi nas Redes Sociais. Incluso: Agendamento de Posts no Instagram, Instagram Stories, Facebook, Twitter, Linkln, Youtube e Pinterest. Agendamento de Postagens com GIF, video, texto, link e magens.Criação de grupo de hashtag e assinatura para posts Agendamento para post no Instagram: Stories Customizadas GIF, stickers, enquetes),compartilhamento de Stories do Instagram no Facebook, Repost no Instagram, Grupos e shtag.Agendamento para,Posts no Face book:agendamento de posts com vídeo, imagens e foto 3600, albuns de fotos, localização padrão,legenda com emojis, links, hashtags e assinatura.	1	R\$	R\$

02	Aquisição de Plano anual de Ferramenta para Gerenciamento do Perfil da Escola do Parlamento nas Redes Sociais. Incluso: Agendamento de Posts no Instagram, Instagram Stories, Facebook, Twitter, Linkln, Youtube e Pinterest. Agendamento de Postagens com GIF, video, texto, link e magens.Criação de grupo de hashtag e assinatura para posts Agendamento para post no Instagram: Stories Customizadas GIF, stickers, enquetes),compartilhamento de Stories do Instagram no Facebook, Repost no Instagram, Grupos e shtag.Agendamento para Posts no Face book:agendamento de posts com vídeo, imagens e foto 3600, albuns de fotos, localização padrão,legenda com emojis, links, hashtags e assinatura.	1	R\$	R\$
TOTAL GERAL.....			R\$	

Declaro que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

Declaro SOB AS PENAS DA LEI, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos contados da data da sessão pública do Pregão Eletrônico.

O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, mediante aprovação da Câmara Legislativa do Município de Itapevi.
Atenciosamente,

Itapevi, de 2025.

(carimbo, nome, cargo e assinatura do representante legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART.
63 DA Lei Federal nº. 14.133/21

(papel timbrado da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025
PROCESSO Nº 033/2025

Ref.: Contratação de serviço comum de gestão e monitoramento de redes sociais, por meio de plataforma digital em nuvem (SaaS – Software as a Service), com acesso multiusuário e suporte a duas marcas institucionais da Câmara Municipal de Itapevi.

....., inscrito(a) no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº., DECLARA para fins do disposto no §1º, art. 63, da Lei nº 14.133/21, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Itapevi, de de 2025.

(carimbo, nome, cargo e assinatura do representante legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O
MINISTÉRIO DO TRABALHO

(papel timbrado da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2025
PROCESSO N° 033/2025

Ref.: Contratação de serviço comum de gestão e monitoramento de redes sociais, por meio de plataforma digital em nuvem (SaaS – Software as a Service), com acesso multiusuário e suporte a duas marcas institucionais da Câmara Municipal de Itapevi.

A empresa....., inscrito(a) no CNPJ n°., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n°. e do CPF n°., DECLARA para fins do disposto no inc. VI do art. 68 da Lei n°. 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos a qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Itapevi, de de 2025.

(carimbo, nome, cargo e assinatura do representante legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA AOS TERMOS DO
EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS
DA HABILITAÇÃO

(papel timbrado da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025
PROCESSO Nº 033/2025

Ref.: Contratação de serviço comum de gestão e monitoramento de redes sociais, por meio de plataforma digital em nuvem (SaaS – Software as a Service), com acesso multiusuário e suporte a duas marcas institucionais da Câmara Municipal de Itapevi.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ....., com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, declara expressamente que se submete às condições estabelecidas no Edital de Pregão em pauta e nos respectivos anexos.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do da Lei 14.1333, de 01 de abril de 2021 e alterações, se houver.

Itapevi, de de 2025.

(carimbo, nome, cargo e assinatura do representante legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)



ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO ESPECÍFICA PARA MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI
COMPLEMENTAR Nº. 123/06

(papel timbrado da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025
PROCESSO Nº 033/2025

Ref.: Contratação de serviço comum de gestão e monitoramento de redes sociais, por meio de plataforma digital em nuvem (SaaS – Software as a Service), com acesso multiusuário e suporte a duas marcas institucionais da Câmara Municipal de Itapevi.

A empresa (nome da licitante), inscrita no CNPJ sob nº, com sede à....., por seu representante legal, DECLARA para os devidos fins estar enquadrada como..... (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2.014 e alterações subsequentes.

DECLARA ainda, não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2.014, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

Itapevi, de de 2025.

(carimbo, nome, cargo e assinatura do representante legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO
ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

(papel timbrado da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025
PROCESSO Nº 033/2025

Ref.: Contratação de serviço comum de gestão e monitoramento de redes sociais, por meio de plataforma digital em nuvem (SaaS – Software as a Service), com acesso multiusuário e suporte a duas marcas institucionais da Câmara Municipal de Itapevi.

A empresa....., inscrito(a) no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº., DECLARA sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da Cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

Itapevi, de de 20XX.

(carimbo, nome, cargo e assinatura do representante legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR FORNECEDORES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 7.4 DO EDITAL.



ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA

(papel timbrado da licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025
PROCESSO Nº 033/2025

Ref.: Contratação de serviço comum de gestão e monitoramento de redes sociais, por meio de plataforma digital em nuvem (SaaS – Software as a Service), com acesso multiusuário e suporte a duas marcas institucionais da Câmara Municipal de Itapevi.

A empresa....., inscrito(a) no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº., DECLARA para fins do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Itapevi, de de 20XX.

(carimbo, nome, cargo e assinatura do representante legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO SÓ SE APLICA A EMPRESAS QUE, NOS
TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, POSSUAM 100 (CEM) OU MAIS
EMPREGADOS.



Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 59.052.316/0001-70, com sede na Rua Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80, Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP, representado neste ato por seu Presidente, Sr. RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO, RG nº.xxxxxxxx e CPF nº. xxxxxxxxx; doravante designada simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ sob o nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, RG nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e-mail: xxxxxxxxxxxx, telefone: (xx)xxxxxxxxx, doravante designada simplesmente CONTRATADA; por este instrumento têm entre si ajustado a presente **Contratação de serviço comum de gestão e monitoramento de redes sociais, por meio de plataforma digital em nuvem (SaaS – Software as a Service), com acesso multiusuário e suporte a duas marcas institucionais da Câmara Municipal de Itapevi**, firmado com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

www.itapevi.sp.leg.br
 @camaraitapevi

Este contrato versa sobre a Contratação de serviço comum de gestão e monitoramento de redes sociais, por meio de plataforma digital em nuvem (SaaS – Software as a Service), com acesso multiusuário e suporte a duas marcas institucionais da Câmara Municipal de Itapevi, tudo em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I) e regras contidas no processo nº 033/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

1. A fiscalização técnica do Contrato será de responsabilidade do servidor **Luiz Antonio Rodrigues Junior**;
2. A fiscalização administrativa do Contrato será de responsabilidade da servidora **Maria Claudia Maia Costa**;
3. A gestão do Contrato será de responsabilidade do servidor **José Luiz da Cunha Júnior**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e por preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, sendo que seu regime jurídico confere à CONTRATANTE, conforme o caso, as prerrogativas de:

1. Sem prejuízo do disposto no Artigo 124 da Lei nº. 14.133/21, modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público,

respeitados os direitos da contratada e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

2. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei nº. 14.133/21;
3. Fiscalizar sua execução;
4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
5. Anular ou revogar o procedimento nos termos da legislação de regência e utilizar-se das demais prerrogativas permitidas em lei;
6. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de risco à prestação de serviços essenciais e necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1. O presente contrato terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, sendo que eventual prorrogação e aditamento somente serão admitidos se convier aos interesses da Câmara, depois de observados os requisitos exigíveis por lei, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº. 14.133/21.

1.1. A eficácia do presente instrumento e de seus eventuais aditamentos está condicionada a sua divulgação, no prazo legal, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

2. A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada a verificação de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada, que os serviços foram prestados regularmente e que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;

2.3. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

6. Este contrato poderá ser **rescindido unilateralmente** pela Contratante, caso se conclua por sistemática diferenciada de contratação, contanto que a Contratada seja notificada com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES

1. Pela execução efetiva dos serviços ora pactuados, serão devidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA o valor total de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx), pagos em parcela única, com a apresentação da nota fiscal, que deverá ser enviada para o e-mail recebimento@itapevi.sp.leg.br, para que seja paga em até 10 (dez) dias úteis a contar do seu recebimento, após o regular recebimento do objeto da licitação, mediante atestado de execução, emitido pelo fiscal/gestor do contrato.

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, juntamente com demonstrativo de dados referentes ao FGTS e Tributos Federais;
2. A contagem do prazo para pagamento considerará dias úteis e terá início e encerramento em dias de expediente na Contratante.
3. Em caso de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que as providências forem cumpridas.
4. Nos termos do § 3º da IN 2145/2023, a contratada deverá informar o enquadramento legal do benefício, se houver, no respectivo documento fiscal.
5. No pagamento efetuado com atraso, serão acrescidos: correção monetária pelo índice do IPCA/IBGE, juros moratórios legais em 0,5% (meio) por cento ao mês pro rata die, acréscimo este incidente sobre a (s) parcela (s) em atraso, independentemente das perdas e danos;
6. Os pagamentos deverão ser efetuados mediante depósito em conta bancária, em nome da contratada, conforme dados informados junto com o envio da nota fiscal.
7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de assinatura do contrato, implicarão a revisão dos valores contratados, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

1. Após o período de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta na licitação que deu origem à contratação ou do último reajuste, nos termos do art. 92, §§ 3º e 4º, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), poderá ser concedido reajuste monetário de preço dos serviços com data-base vinculada à data de apresentação da proposta utilizando o índice IPCA (IBGE), desde que formalmente solicitado pela Contratada.
2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
4. Caso o índice ainda não tenha sido divulgado no momento da assinatura do Aditamento, se for o caso, o reajuste será formalizado posteriormente por meio de apostilamento ao contrato.
5. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das demais disposições contidas neste contrato e/ou em lei, constituem obrigações da CONTRATANTE:

1. Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada, quando em serviço devidamente identificados, às dependências da unidade;
2. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
3. Garantir o acesso dos servidores autorizados à plataforma, conforme níveis de permissão definidos;
4. Validar os acessos e funcionalidades após a ativação das licenças corporativas;
5. Atestar a execução do objeto, com base no funcionamento regular da plataforma e na entrega das credenciais;
6. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços;
7. Comunicar à CONTRATADA, formalmente, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução contratual ou que configure descumprimento das obrigações pactuadas, para fins de adoção das medidas corretivas cabíveis;
8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços executados, após o atesto da fiscalização contratual, observadas as condições, prazos e demais disposições estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais disposições contidas neste contrato e/ou em lei, constituem obrigações da CONTRATADA:

1. Responsabilizar-se pela execução, metodologia, coordenação, desenvolvimento e conclusão dos serviços mencionados na Cláusula Primeira;
2. Assegurar o funcionamento contínuo e estável da plataforma, com disponibilidade mínima de 99,5%, conforme padrões SaaS;
3. Manter suporte técnico remoto em língua portuguesa, disponível por chat, e-mail ou central de ajuda, durante todo o período contratual;
4. Fornecer treinamento inicial remoto, em formato on-line ou gravado, para os usuários designados, com material de apoio digital e manual de uso;
5. Realizar atualizações automáticas e backup diário, sem custos adicionais;
6. Disponibilizar relatórios analíticos na própria plataforma, contendo métricas de engajamento, alcance e desempenho das publicações;
7. Cumprir integralmente a LGPD (Lei nº 13.709/2018) e as normas de segurança da informação aplicáveis;
8. Fornecer login e senha corporativos em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura contratual e emissão da Ordem de Fornecimento;
9. Abster-se de transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato a terceiros, ou subcontratar qualquer das obrigações estabelecidas, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;

10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade;

11. Responsabilizar-se pelas despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros;

12. Nos termos do § 3º da IN 2145/2023, para fins do disposto em seu § 2º, a pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado pela isenção, não incidência ou alíquota zero deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar à CONTRATANTE declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da IN 1234/2012, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido:

1. Provisoriamente, em até 5 (cinco) dias contados da entrega do objeto, pelo fiscal do contrato, mediante lista de verificação que demonstre a conformidade do bem ou serviço com as exigências contratuais; e
2. Definitivamente, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, para efeito de verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES
ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo do disposto no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, o adjudicatário ou a contratada ficará sujeito às seguintes penalidades:

1. Os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada tenha dado causa à inexecução parcial do contrato (ainda que tenha adotado medidas corretivas) e mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão Advertência;
2. A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
 - II - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
 - III - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

IV - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

V - 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório.

VI - 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI;

- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale transporte, vale refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

VII - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

VIII - 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

IX - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato.

X - 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do objeto do contrato.

3. Será aplicada a sanção de Impedimento de licitar e contratar ao licitante ou contratado que cometer as seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Dar causa à inexecução total do contrato;

III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

4. A Sanção de Inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao licitante ou contratado que cometer as seguintes infrações, bem como as previstas no item 3., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de licitar e contratar:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.1. A sanção estabelecida no item 4. será precedida de análise jurídica, observando as regras previstas no art. 156 da Lei Federal 14.133/21.

5. As sanções previstas nos itens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 2.

6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

9. Caso as justificativas do contratado não afastem a penalidade indicada, será aplicada multa moratória a ser calculada sobre o valor do contrato.

10. Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa aplicada será:

I - Descontado do valor da garantia prestada;

II - Descontado dos pagamentos devidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI;

III - Cobrados administrativamente;

IV - Cobrado judicialmente.

11. Após o registro da penalidade, com o trânsito em julgado administrativo, e inexistindo pagamentos devidos à CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, a contratada será notificada pela unidade gestora da contratação para proceder ao recolhimento do respectivo valor, no prazo de cinco dias úteis a contar da confirmação do recebimento da respectiva notificação.

11.1. Esgotado o prazo de que trata o item 11. sem que haja o pagamento da multa aplicada e havendo garantia prestada na forma do art. 96 da Lei 14.133, de 2021, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

11.2. É obrigação da unidade gestora da contratação observar os termos das apólices de seguro-garantia e instrumentos congêneres e proceder à notificação formal da seguradora ou fiadora, nos termos do item 11.1.

12. A multa compensatória será imposta à contratada que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI rescindir unilateralmente o contrato.

13. Caso o atraso na execução do objeto alcance quarenta e cinco dias corridos, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

14. A aplicação das sanções previstas neste contrato requererá a instauração de processo administrativo específico de aplicação de penalidade, o qual deverá ser vinculado ao processo principal, nos termos do art. 257 da Resolução nº. 23/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 1.** Independentemente de interpelação judicial, a contratação poderá ser extinta nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- 2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 4.3. Indenizações e multas.
5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#)).
6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito da Contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
7. A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
8. Nos casos de extinção do contrato administrativo, a Administração poderá:
 - 8.1. Assumir de imediato o objeto do contrato, no estado e no local em que se encontrar;
 - 8.2. Ocupar e utilizar o local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;
 - 8.3. Executar a garantia do contrato, se for o caso;

8.4. Reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, com anuência expressa da autoridade competente, o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

1.1. Quando for decretada sua falência, se for o caso;

1.2. Quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida, se for o caso;

1.3. Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;

1.4. Quando houver atraso na prestação dos serviços pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, sem justificativas fundamentadas e aceitas pelo poder contratante.

2. Será facultada à Contratante a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual.

3. Será facultada à Contratante, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições

estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Contratante, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO

Vincula-se a este Contrato o processo administrativo nº 033/2025, a proposta do licitante vencedor, o Edital de Pregão Eletrônico nº xxx/2025 e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação serão suportadas com recursos da dotação orçamentária: xx.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO DE ELEIÇÃO

As PARTES elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, para qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este contrato.

E por terem assim ajustado, as PARTES assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Itapevi, xx de xxxxxx de xxxx.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PRESIDENTE

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

ANEXO X
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Eu, _____, nacionalidade _____, inscrito no CPF nº. _____, RG nº. _____, representante legal da empresa _____, CNPJ sob o nº. _____, com sede a _____, por ocasião da assinatura do Contrato Administrativo nº. ____ / ____, perante a Câmara Municipal de Itapevi, **declaro ter ciência inequívoca** da legislação sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, nos termos da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e conforme condições que seguem:

- a) Tratar-se-ão com o mais absoluto sigilo, todas as informações ou dados pessoais, de forma escrita, digital ou mídias em geral, em qualquer nível de sigilo, que sejam fornecidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA, ou que venha a ter acesso em decorrência desta contratação;
- b) Caso a CONTRATANTE revele alguma informação sob a guarda de sigilo, em que a CONTRATADA também a detenha, não terá a CONTRATADA, desta forma, a permissão para assim também fazê-la, sob qualquer pretexto ou de qualquer forma, e caso assim o faça, estará incorrendo em desacordo com a LGPD, sofrendo as sanções cabíveis, inclusive em ação de regresso nos casos em que a CONTRATANTE for por ela prejudicada;
- c) A CONTRATADA compromete-se a utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente as informações ou dados sigilosos apenas para o exclusivo e restrito propósito de desempenho de suas atividades junto à CONTRATANTE;
- d) A CONTRATADA não utilizará nenhuma informação ou dado disponibilizado em seu próprio benefício e/ou de outrem, ou para qualquer outro propósito;
- e) Não irá divulgar, publicar, fazer circular, copiar ou realizar backup, por qualquer meio ou forma, de qualquer dado ou informação por ela recebido e tratado, e zelando, no mínimo, com o mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias informações, para com tais dados e informações recebidas da CONTRATANTE;

- f) Em nenhuma hipótese revelará informações ou dados a terceiros, salvo prévia e expressa justificativa por escrito à CONTRATANTE, e ainda assim, terá a mesma que manifestar-se de acordo e autorizar por escrito. Caso seja autorizada a revelação, comprometer-se-á em repassar todas as obrigações descritas neste termo aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos;
- g) Não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito;
- h) Informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer violação das condições de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua causa ou omissão, independentemente da existência de dolo;
- i) Serão aplicáveis a este termo, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especificamente, a LGPD;
- j) A CONTRATADA declara-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD e obriga-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, e que assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- k) A CONTRATADA tratará as informações e os dados pessoais fornecidos pela CONTRATANTE de acordo com as instruções escritas fornecidas por esta, se houver. Caso a CONTRATADA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este termo ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a CONTRATADA prontamente notificará a CONTRATANTE e aguardará novas instruções;
- l) As condições estabelecidas neste termo não terão aplicação sobre quaisquer informações ou dados quando: (i) anteriormente ao seu recebimento, tenham tornado-se públicas ou chegado ao seu poder por uma fonte que não seja a CONTRATANTE; (ii) após o seu recebimento, tenham tornado-se públicas por quaisquer outros meios que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui pactuada;

- m) A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste termo, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes;
- n) Este termo poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo e sua nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste termo não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial;

E por estar de acordo com o presente Termo, o assino.

Itapevi, xx de xxxxxxxxx de 2025.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO XI
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____
CONTRATADA: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE GESTÃO E MONITORAMENTO DE REDES SOCIAIS, POR MEIO DE PLATAFORMA DIGITAL EM NUVEM (SAAS – SOFTWARE AS A SERVICE), COM ACESSO MULTIUSUÁRIO E SUPORTE A DUAS MARCAS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente

- publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapevi,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:
Cargo: Presidente
CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:
Cargo: Presidente
CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome:
Cargo: Presidente
CPF:

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:



Nome:
Cargo: Presidente
CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Processos Licitatórios

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____



ANEXO XII DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

CNPJ Nº: 59.052.316.0001/70

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CNPJ Nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): xxxxxxxxxxxxxxxx

DATA DA ASSINATURA: xxxxxxxxxxxx

VIGÊNCIA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE GESTÃO E MONITORAMENTO DE REDES SOCIAIS, POR MEIO DE PLATAFORMA DIGITAL EM NUVEM (SAAS – SOFTWARE AS A SERVICE), COM ACESSO MULTIUSUÁRIO E SUPORTE A DUAS MARCAS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI.

VALOR:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- Comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Itapevi,

Nome e cargo: XXXXXXXXX – Presidente

Assinatura: _____